

**LEI MUNICIPAL nº 1879, de 16 de dezembro de 2019**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Água Preta a firmar "termo de cooperação" com a Associação dos Socorristas Voluntários da Água Preta - GSVAP e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO - EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta/PE, no uso de suas atribuições constantes nos Arts. 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o Município de Água Preta, através da Secretaria de Saúde, a firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Socorristas Voluntários da Água Preta com o objetivo de dar suporte técnico e logístico à referida Associação.

**§ 1º** - A Associação dos Socorristas Voluntários da Água Preta - GSVAP é uma entidade civil, de personalidade jurídica privada, filantrópica e sem fins lucrativos, criada para trabalhar com voluntariado na área da saúde, auxiliando na prestação de atendimento emergencial de saúde à população do Município da Água Preta/PE.

**§ 2º** - A Associação dos Socorristas Voluntários da Água Preta - GSVAP possui um quadro de associados nas áreas de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Bombeiro Civil, Condutores de Emergência e Socorristas, dentre outros, que não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Água Preta/PE, mas sim com a referida Associação.

**Art. 2º** - A formalização da parceria, para assinatura do termo de cooperação, será realizada na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e definido em conjunto com a GSVAP, com os seus critérios estabelecidos pelo Órgão Público Competente.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria de Saúde celebrar o termo de cooperação, além de monitorar a sua execução.

**Art. 3º** - O Município da Água Preta não possui nenhuma responsabilidade civil, administrativa e penal pelos serviços prestados pela

GSVAP, sendo esta a responsável por todos os atos praticados por seus associados.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, estabelecerá através de Termo de cooperação, os critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens para cumprimento do mesmo.

**Art. 5º** - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Saúde, reserva-se ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do termo de cooperação, durante toda a vigência do tempo da parceria recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 6º** - O descumprimento das cláusulas contratuais, dará ensejo à rescisão do referido "Termo de Cooperação", antes mesmo do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as possíveis irregularidades detectadas.

**Art. 7º** - O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Titular da Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito do Município da Água Preta e o representante legal da GSVAP.

**Parágrafo Único** - O presente "Termo de Cooperação" terá a vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco,  
aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**